



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 481/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informação sobre a realização de teste de tipagem sanguínea - sistema ABO em escola. Objeto não abrangido pela LAI. Indicação de canal correto. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 481/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Educação, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso à informação sobre a realização de teste de tipagem sanguínea – sistema ABO em escola.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), a Pasta indicou qual era o canal correto, de acordo com o que foi solicitado inicialmente pelo requerente. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado – OGE conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente, ao informar para o interessado o canal de comunicação adequado para a realização do pedido, atendeu ao previsto no artigo 11 da citada Lei federal nº 12.527/2011.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Assim, considerando-se que o ente atendeu adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da mesma Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012.

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado